



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CONTRATO Nº 031/2015-SEMED/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CEL/SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA KM VALADARES & CIA LTDA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na com sede na Av. Hiléia, S/N, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá – Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Pedro Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de identidade nº 085770123-9 e CPF/MF Nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68500-001, bairro Novo Horizonte, na Cidade de Marabá – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KM VALADARES & CIA LTDA ME**, com sede à Rua Afro Sampaio, 2115, bairro Cidade Nova – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.585.549/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pela Sr^a. Katia Martins Valadares, brasileira, portadora do CPF Nº 246.430.092-68 e do RG Nº 3781919 PCII/PA, residente e domiciliada à Rua Afro Sampaio, 2115, bairro Cidade Nova – Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório Nº 162.637/2014, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 012/2014-CEL/SEMED/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, deste edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a Locação de Veículos tipo caminhão (frigorífico, baú, carga seca) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CEL/SEMED**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CEL/SEMED**;

Item	Quant. Veículos	Período	Discriminação	Observação	Valor Veículo Mês (R\$)	Valor Mês (todos os veículos) (R\$)	Valor Total (todos os veículos x 12 meses) (R\$)
1	3	12 meses	Locação de veículo, tipo caminhão, com capacidade de carga de 06 (seis) toneladas; com baú isotérmico constituído de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza e desinfecção; com refrigeração de 4 a 6°C, com termômetros em perfeitas condições de funcionamento, com estrados, prateleiras, caixas e ganchos removíveis, em bom estado de conservação e revisão; com documentação em dia no órgão vigente. Em perfeita condição de uso, ano/modelo igual ou superior a 2010. Motorista, combustível e manutenção inclusos.	Transporte de gêneros alimentício perecíveis, no perímetro urbano e rural.	17.165,28	51.495,84	617.950,08
2	4	12 meses	Locação de veículo, tipo caminhão, com carroceria metálica, fechada, baú isotérmico, capacidade de carga de 08 (oito) toneladas (toco), em excelente estado de conservação, ano/modelo igual ou superior a 2010. Motorista, combustível e manutenção inclusos.	Transporte de gêneros alimentício estocáveis, no perímetro urbano e rural.	16.060,42	64.241,68	770.900,16
4	3	12 meses	Locação de veículo, tipo caminhão, com carroceria, carga seca, capacidade de carga de 10 (dez) toneladas, em excelente estado de conservação, ano/modelo igual ou superior a 2010. Motorista, combustível e manutenção inclusos.	Transporte de mobiliário, materiais didáticos e gás, no perímetro urbano e rural.	17.750,00	53.250,00	639.000,00
Total (R\$)							2.027.850,24
(DOIS MILHÕES, VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens; Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;
- 4.20 O serviço será realizado junto as Diretorias, Unidades de Ensino, Departamentos e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, perímetro urbano e rural;
- 4.20 Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, sendo que deverão estar diariamente à disposição da SEMED;
- 4.21 A contratação dos motoristas que conduzirão os veículos locados pela CONTRATANTE será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como seus vencimentos salariais e demais benefícios;
- 4.22 Os veículos, obrigatoriamente, serão registrados e licenciados no Estado do Pará;
- 4.23 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela SEMED;
- 4.24 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista conforme a legislação vigente;
- 4.25 A SEMED não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- 4.26 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 4.27 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 4.18 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da SEMED;
- 4.29 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 4.30 Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela SEMED, portando portar Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para cada tipo de veículo, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 4.31 Não serão aceitos motoristas com habilitação provisória (permissão);
- 4.32 As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 4.33 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas;
- 4.34 Os condutores dos veículos deverão portar aparelho telefônico e sob as expensas da mesma;
- 4.35 Eventuais deslocamentos fora do Município, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.36 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações;
- 4.37 A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.38 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a Contratada, após a autorização da SEMED, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 4.39 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento da SEMED, podendo haver eventuais dilatação do horário. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a SEMED poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 4.40 A contratação dos motoristas que conduzirão os veículos locados pela CONTRATANTE será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, assim como seus vencimentos salariais e demais benefícios;
- 4.41 O combustível para abastecimento dos veículos locados, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 4.42 A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
- 4.43 A empresa CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder a manutenção (preventiva e corretiva) e reparos dos veículos, inclusive a substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc;
- 4.44 Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no local da ocorrência, no prazo de 02 (duas) horas, perímetro urbano e 06 (seis) horas para perímetro rural, sem ônus para a contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- 4.45 A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem executando serviços à Secretaria Municipal de Educação;
- 4.46 Os veículos ficarão no pátio da Secretaria Municipal de Educação, nos finais de semana, feriados e noite;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Srº Luiz Lourenço da Silva – Coordenador de Transporte ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:
- 12 122 0002 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 2.027.850,24 (dois milhões, vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CEL-SEMED, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 15 (quinze) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até 15 (trinta) dias úteis;
- 8.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:**
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 10.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O objeto desta licitação poderá sofrer reajuste nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, permitida prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - c) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - d) A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.2 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, inclusive ser aditado ou suprimido em até 25%, de acordo com a conveniência da administração pública municipal;
- 14.2 Conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED as quantidades de veículos poderão ser suprimidas em razão da demanda de serviços ou por conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-CEL/SEMED** e à proposta final do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

- 17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 20.278,50 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), no ato de assinatura do Contrato Administrativo, em favor do Município de Marabá, correspondente a 1,0% (um virgula zero por cento) do valor total do Contrato Administrativo, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 18.1.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará - CEP: 68502-100
 CNPJ 05.853.163/0001-30, Fone (94) 3322-5665 e 3322 5667



- 18.1.3 Fica estabelecido que a Contratada ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, estará renunciando ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
- 18.1.4 A garantia na modalidade fiança bancária ficará sob a ordem e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 18.1.5 A garantia na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.6 A garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser depositada em nome da CONTRATANTE na Conta Corrente n.º 19.795-5, Agência 0565-7, Banco do Brasil S/A (Depósito de Caução).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedro Ribeiro de Souza
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

KM VALADARES & CIA LTDA ME
CNPJ/MF Nº 09.585.549/0001-60,
CONTRATADO